



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa cuja proposta seja mais vantajosa para realização de exames médicos complementares os Médicos Fiscais (GHE-09), os profissionais de Serviços Operacionais – Motoristas (GHE-10), a Agente Fiscal (GHE-12) e a Profissional de Serviços Operacionais – Serviços Gerais (GHE-11).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Sabe-se que o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), amparado pela NR-7, é o programa responsável por ditar o planejamento de prevenção de doenças e medidas de proteção da saúde dos funcionários, assim como os exames que os funcionários devem realizar e sua periodicidade.

2.2 Os exames médicos complementares são essenciais para a empresa tomar ciência quando os médicos diagnosticarem certas doenças ou confirmarem um diagnóstico nos seus funcionários.

2.3 A Administração, dependendo do risco ao qual seus funcionários estão expostos em seus ambientes de trabalho, de acordo com a necessidade, contratará serviços de exames médicos complementares, através de uma empresa especializada para tais serviços.

2.4 Ainda, através dos resultados desses exames, o CREMEPE pode descobrir possíveis doenças ocupacionais antes do seu agravamento, entender melhor as condições físicas e mentais dos funcionários, acompanhar quedas de serviço/ produção e se certificar que os seus profissionais estão com saúde e aptos a continuarem suas atividades laborais com segurança.

2.5 A Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevê que toda empresa tem a obrigação de realizar exames ocupacionais antes da admissão do funcionário, durante sua permanência na empresa e após a sua demissão.

2.6 A Administração deve assegurar o acesso dos funcionários à Medicina do Trabalho. A falta de ocorrência para os exames pode gerar penalidades legais para a Administração.

2.7 Apesar de ser uma obrigação legal, os exames complementares para funcionários devem ser encarados também como uma forma de a empresa manter a qualidade de vida e o clima organizacional sempre positivo.

3. DO SERVIÇO

3.1 Especificações:

Os exames complementares são realizados nos funcionários, em conformidade com as suas especificidades.

4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 De acordo com os Artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

a) Provisoriamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações deste Projeto Básico.

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

na proposta apresentada e/ou no Projeto Básico e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada **pela atestação da nota fiscal/fatura.**

4.3 **O recebimento definitivo** ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como seus Anexos e na proposta comercial, e atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

4.4 O objeto deste Projeto Básico poderá ser recusado, com base no Art. 76 da Lei nº 8.666/93, quando:

4.4.1 Entregue com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Projeto Básico e na proposta comercial da CONTRATADA;

4.4.2 Apresentar defeito/vício durante os testes de conformidade e verificação.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da Lei e desta contratação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar o objeto do Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

5.3 Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

5.4 Executar as entregas com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

5.6 Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6.3 Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais, caso seja necessário.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DO EMPENHO

7.1 A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN bem como acesso ao CEIS, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8. DA NOTA FISCAL DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1 **Todos os itens fornecidos devem estar acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais,** de modo que seja comprovada sua procedência, permitindo, portanto, acompanhamento dos prazos de garantia dos produtos.

Recife, 27 de dezembro de 2022.

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira

Pregoeiro do CREMEPE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE